



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 04 DE MAIO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Campanha Incentivadora para Arrecadação de Impostos Municipais com aquisição de prêmios e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover Campanha incentivadora objetivando estimular o recolhimento do imposto Predial Territorial urbano - IPTU - do ano de 2007, em cota única com desconto ou em parcelas, como mecanismo de arrecadação da receita indispensável ao alcance dos objetivos da Administração pública Municipal.

Art.2º - A campanha que se refere o artigo anterior, terá como incentivo a premiação em forma de sorteio dos seguintes prêmios:

- 01 - Motocicleta 0 (zero) Km;
- 01 - Geladeira 280 litros;
- 01 - Televisão 29”;
- 01 - Bicicleta feminina;
- 01 - Bicicleta masculina;
- 01 - Aparelho de DVD;
- 01 - Ventilador;
- 01 - Liquidificador;
- 01 - Ferro elétrico;
- 01 - Batedeira;

Art.3º - A premiação que se refere o artigo 2º desta Lei será em forma de sorteio.

§1º - O sorteio será efetuado com base no número impresso no carnê ou cupom que cada contribuinte receberá na ocasião do pagamento.

§2º - O sorteio será realizado em data a ser marcada, precedida de divulgação pelos meios de comunicação local e regional.

Art.4º - Fica pela presente, autorizado a aquisição da premiação de que trata o artigo anterior e a realizar despesas com publicidade, com o objetivo de incentivar e esclarecer a população sobre a importância do recolhimento do tributo para os municípios residente em Peixoto de Azevedo.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art.5º - Para fazer face as despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar dos seguintes valores:

- I - Para aquisição dos prêmios o montante de até R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- II - Para realização das despesas publicitárias, organizacionais e outras, o montante de até R\$15.000,00 (quinze mil reais)

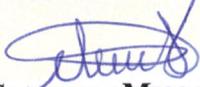
Parágrafo Único - As despesas constantes nos incisos I e II deste artigo serão contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

06	- Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
06.001	- Gabinete do Secretário
06.001.04	- Administração
06.001.04.123	- Administração Financeira
06.001.04.123.0008	- Constr. Futuro e desenvolvimento da cidade
06.001.04.123.0008.1.006	- Transparéncia e controle da arrecadação
3390.3900.0000	- Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica

Art.6º - As normas complementares para a execução da presente lei e o regulamento do sorteio serão definidos através de Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2007.


CLEUSELI MISSASSI HELLER
PREFEITA MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 04/05/2007
Resp. Senayel (Draul)